



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER REFERENCIAL DMP N. 20.001

Assessoria Técnico-Jurídica

Parecer Referencial DMP n. 20.001

Assunto: Alienação de bens permanentes do Poder Judiciário Catarinense. Doação de veículo a órgão da Administração Direta municipal. Art. 76, II, *a*, da Lei n. 14.133/2021 e art. 18 da Resolução GP n. 38/2024. Análise de conveniência e oportunidade pela autoridade competente. Aplicação da Resolução GP n. 36/2019.

Senhor Diretor,

Trata-se de atualização do parecer referencial n. 20, que trata da para baixa de veículo automotor pertencente ao acervo patrimonial do Poder Judiciário de Santa Catarina, sob a guarda e responsabilidade da Secretaria do Foro, e posterior doação a órgão da Administração Direta Municipal abrangido pela respectiva circunscrição.

Segundo se infere do artigo 5º da Resolução GP n. 36/2019, o prazo máximo de validade dos pareceres referenciais será de dois anos, de maneira a garantir a sua atualidade:

Art. 5º O parecer referencial vigorará pelo prazo assinado pelo diretor de material e patrimônio, não podendo exceder 2 (dois) anos, de modo a garantir a sua atualidade.

Parágrafo único. O parecer referencial deverá ser revisto em caso de alteração:

I - da legislação; ou

II - em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Verifica-se do doc. 10000679 que a validade do parecer referencial está marcada para finalizar em 1º de julho de 2026, merecendo, por esse motivo, revisão de seu conteúdo para garantia de que esteja atualizado.

1. Justificativa da adoção do parecer referencial

A emissão de pareceres pela Assessoria Técnico-Jurídica da Diretoria de Material e Patrimônio para baixa de veículo e posterior doação a ente Municipal não pressupõe análise jurídica, mas apenas a verificação de preenchimento de requisitos pré-determinados.

A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos assessores jurídicos, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos.

Por se tratar de demanda repetitiva nesta Assessoria Técnico-Jurídica, que depende apenas do cumprimento de requisitos específicos determinados em lei e pela Resolução GP n. 38/2024, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial.

A aplicação de Pareceres Referenciais a casos repetitivos analisados pela Assessoria Técnico-Jurídica da Diretoria de Material e Patrimônio foi autorizada pela Resolução n. 36, de 29 de agosto de 2019, do Gabinete da Presidência. Utiliza-se em processos administrativos que demandam simples conferência dos dados e/ou dos documentos constantes nos autos.

Desde a aprovação da primeira versão do parecer referencial n. 20, foram submetidos ao seu fluxo mais de 50 processos.

Dessa forma, entende-se que o uso deste parecer referencial é pertinente.

2. Da aplicação do parecer referencial

A doação, no âmbito da Administração Pública, consta regulamentada pelo artigo 76, inciso II, letra “a”, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Dessa forma, a doação de bens móveis se encontra sujeita a imprescindíveis requisitos legais, quais sejam, **a)** existência de interesse público (devidamente justificado); **b)** avaliação do bem e; **c)** análise de oportunidade e conveniência em relação à escolha da forma de alienação, quando de se tratar de doação para fins e uso de interesse social.

No âmbito do Poder Judiciário Catarinense, a Resolução GP n. 38/2024, orienta sobre os procedimentos para a baixa e posterior doação dos bens permanentes sob a guarda e responsabilidade dos gestores patrimoniais:

Art. 17. O pedido de baixa patrimonial deverá ser formalizado e acompanhado de laudo que caracterize a inservibilidade e/ou a inviabilidade de reutilização, para que após encaminhados à DMP pelo:

I - gestor orçamentário, na Secretaria do TJSC; e

II - chefe da secretaria do foro, nas comarcas.

§ 1º A ratificação, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, do laudo emitido pelo avaliador designado pelo juiz diretor do foro quanto à

inservibilidade de bens será dispensada quando transcorridos 50% (cinquenta por cento) da vida útil do bem.

§ 2º Em se tratando de ativos de tecnologia da informação das unidades lotacionais das comarcas, o laudo de avaliação será preenchido e assinado pelo técnico de suporte de informática designado para atuar na unidade lotacional.

§ 3º O pedido de baixa patrimonial será analisado pelo diretor-geral administrativo após a emissão de parecer jurídico pela DMP.

Art. 18. A destinação dos bens móveis inservíveis, de alto custo de controle e/ou de reutilização inviável já baixados deverá observar a seguinte ordem de precedência:

I - órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Estado de Santa Catarina;

II - órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional dos municípios do Estado de Santa Catarina;

III - órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional da União, do Distrito Federal e dos demais estados e municípios da federação; e

IV - instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Poder Executivo, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e organizações da sociedade civil de interesse público

[...]

§ 4º Em se tratando de doação a órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional da União, do Distrito Federal, dos demais estados da federação e dos municípios, deverá constar no processo administrativo de baixa:

I - ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar o termo de doação;

II - documento de identificação da autoridade competente, que contenha o número no Cadastro de Pessoas Físicas; e

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

No caso dos veículos automotores, o Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no Sei n. 0009582-14.2025.8.24.0710, determinou que as comarcas realizassem consulta aos Municípios que a integram acerca do anseio em receber o bem e, que este fosse destinado, no caso de múltiplo interesse, ao órgão da Administração Direta Municipal que possuir o menor orçamento, autorizando previamente a doação.

Cumprе consignar que a medida integra a reestruturação política de mobilidade institucional, que terá como alternativas o transporte por aplicativo, a utilização de veículo próprio com ressarcimento de combustível e aluguel de veículos por diária.

Com base na análise sistemática das normativas apresentadas, deverão ser observados os seguintes requisitos para fins de doação de veículo automotor a órgão da Administração Direta Municipal:

1. Pedido de doação encaminhado ou ratificado pelo gestor patrimonial do bem;

2. Consulta aos Municípios abrangidos pela comarca acerca do interesse no recebimento do bem e, no caso de pluralidade de interessados, manifestação indicando a escolha pelo que possui o menor orçamento;

3. Laudo de avaliação do bem;

4. Documento indicando o valor do veículo na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);

5. Apresentação de cópias do cadastro nacional de pessoa jurídica, ato de nomeação do representante e cadastro de pessoa física do representante;

6. Lista de verificação confirmando a presença de todos os requisitos acima enumerados;

7. Informação indicando a subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial DMP n. 20.001;

8. Decisão do Diretor de Material e Patrimônio acolhendo a subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial DMP n. 20.001; e
9. Autorização do Diretor-Geral Administrativo de baixar e alienar o veículo.

Cumpridos os requisitos de 1 a 8 acima indicados, o que pressuporá a acolhida pela unidade gestora orçamentária do pedido de baixa e posterior doação ao Município, o processo não necessitará ser remetido a esta Assessoria para aprovação do pedido, devendo ser utilizado este parecer de aprovação como referencial.

3. Das alterações em relação à versão anterior

Prorrogação do prazo de vigência do parecer referencial, nos termos do artigo 5º da Resolução GP n. 36/2019, não havendo demais alterações a serem feitas.

4. Conclusão

Assim sendo, conclui-se que os processos que tratam de baixa e doação de veículo pertencente ao acervo patrimonial deste Poder Judiciário, sob a guarda e responsabilidade de Secretaria do Foro, a ente Municipal abrangido pela respectiva circunscrição, são hipóteses de aplicação deste Parecer Referencial, que se submete a Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário.

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA/DMP



Documento assinado eletronicamente por **Jullyana Kroon Tomaz Soares, Assessor Técnico**, em 23/06/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart, Assessor Técnico**, em 23/06/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milene Rudolfo de Oliveira de Cordova, Assessora Técnica**, em 23/06/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso, Assessora Técnica**, em 24/06/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10816908** e o código CRC **3D87D0D7**.
